



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações



## ATA INTERNA DE REALIZAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 48/2023

### Sessão Nº 04

Edital nº **48/2023**  
Processo **202303000399059**  
Objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia referente à obra de revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no interior do Estado, região 03.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (3.10.2023), reuniram-se na sala da Diretoria de Contratações, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº. 195, 1º Andar, Setor Oeste, em Goiânia-GO, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto Judiciário Nº 3.374/2023 e as servidoras Mayara André Peñaranda e Izabela Cristina Silva, Assistentes Técnicos de Engenharia (unidade técnica), para a realização dos atos referentes à CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regida pelo Edital de nº 48/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia referente à obra de revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no interior do Estado, região 03. Declarada aberta a sessão interna, a Comissão Permanente de Licitação coadjuvada pela equipe da área técnica demandante, deram continuidade à fase de julgamento da habilitação das empresas licitantes. Em proêmio, convém ressaltar que foi franqueado às empresas **Genesis Engenharia e Consultoria Ltda** e **Construtora Gurgel Soares**, conforme consta da ata da sessão interna nº. 002/23 (datada de 18.9.2023) diligência complementar para saneamento da documentação de habilitação técnica, contudo, apenas a **Construtora Gurgel Soares**, apresentou, no prazo fixado, argumentos e documentos para análise, sendo que a empresa **Genesis Engenharia e Consultoria** quedou-se inerte, sem qualquer justificativa tempestiva. Diante deste contexto fático, a Comissão Permanente de Licitação constatou a necessidade de complementação da instrução do processo e, assim sendo, em observância aos princípios que regem a licitação pública e à orientação da jurisprudência dominante, promoveu a diligência que entendeu pertinente, de forma adequada, motivada, nos moldes que a conveniência administrativa permite, prestando os esclarecimentos devidos à **Construtora Gurgel Soares**, quanto às questões aventadas por esta, concedendo o



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações



prazo para complementar a documentação ofertada após a sessão interna nº. 002/23. Na sequência, a empresa **Genesis Engenharia e Consultoria Ltda**, encaminhou pelo e-mail institucional carta de reivindicação para permissão de saneamento das questões levantadas na Ata de Sessão nº. 002/23. No entendimento da Comissão Permanente tal pretensão mostra-se inaceitável, pois, conforme já relatado, esta empresa já teve a oportunidade de enviar documentação complementar e, no momento oportuno, não o fez, sem qualquer justificativa. Ademais, ainda que seja adequado a aplicação do princípio do formalismo moderado, devendo a Comissão promover diligências ao longo da licitação para esclarecimento ou complementação da instrução, não cabe à Administração desconsiderar a preclusão da benesse e a intempestividade do pedido, razão porque concluímos pela inabilitação desta empresa, tendo em vista que “A empresa **Genesis Engenharia e Consultoria Ltda** deixou de apresentar comprovação de execução de Revestimento em ACM para um dos engenheiros indicado como responsável técnico, Thiago Herson Taveira de Freitas, não cumprindo com as exigências estabelecidas no Edital”. Prosseguindo, quanto à análise da documentação de habilitação técnica da licitante Construtora Gurgel Soares, em virtude da resposta prestada de forma tempestiva, por e-mail institucional (anexado ao PROAD desta contratação), em atenção à diligência requerida na sessão anterior, as servidoras da unidade técnica realizaram os seguintes apontamentos: *“A Construtora Gurgel Soares encaminhou resposta a diligencia anterior, conforme anexado ao PROAD desta contratação. A unidade técnica realizou análise da documentação apresentada fazendo os seguintes apontamentos: 1) A licitante encaminhou nova declaração de indicação de profissionais técnicos, porém não houve comprovação técnico-profissional de execução de revestimento em ACM, para o engenheiro civil Filipe Abbot Galvão Rodrigues. 2) Quanto a documentação apresentada para o engenheiro civil Francisco das Chagas de Abreu Rodrigues, se infere que houve comprovação técnico-profissional apenas para os lotes 1,2,4 e 5. 3) A licitante comprovou a qualificação técnico-profissional para o engenheiro eletricista Marcelo Abbot Galvão Serejo Gomes. 4) Para o engenheiro civil Fellipe Gurgel de Carvalho a licitante não apresentou documentação complementar, portanto, conforme documentação anterior apresentada, houve comprovação da execução de revestimentos em ACM pelo profissional apenas para os lotes 2 e 5. 5) Concluindo, a empresa Gurgel Soares apresentou comprovação de qualificação técnica conforme estabelecidas no Edital, apenas para os lotes 2 e 5 ”.* Isso posto, os membros da Comissão Permanente de Licitação, coadjuvados pela equipe da área técnica demandante, informaram a conclusão da verificação da documentação de habilitação apresentada pelas empresas e decidiram, de forma unânime, pela habilitação das



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações



seguintes empresas para o lotes indicados:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	Lotes
Construtora Gurgel Soares Ltda.	-	05.052.764/0001-44	Alice Andrade Souza	010.565.934-74	2 e 5
Lars Locações e Engenharia Eireli - ME	-	18.504.013/0001-63	Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho	036.837.231-65	2 e 4

Encerrada esta fase, a Comissão, com vistas a resguardar o prazo legal de recurso, nos termos do artigo 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, registra-se que será providenciada a publicação da presente Ata no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis iniciar-se-á no dia 5/10/2023 para caso haja interesse na apresentação de peça recursal. Nada mais havendo a ser tratado, declarou a Presidente encerrada a reunião e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Viviane Rodrigues Guimarães, Secretária Executiva da Diretoria de Contratações, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e o representante da empresa licitante presente.

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA

Presidente da CPL

LORENA DA COSTA MACHADO

Membro da CPL

ELEANDRO ALVES PINHEIRO

Membro da CPL

**Servidoras da Área Técnica Demandante:**

MAYARA ANDRÉ PEÑARANDA  
Assistente Técnico de Engenharia

IZABELA CRISTINA SILVA  
Assistente Técnico de Engenharia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 746587608705 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**LORENA DA COSTA MACHADO**

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 03/10/2023 às 17:27

**ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 03/10/2023 às 17:33

**ELEANDRO ALVES PINHEIRO**

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 03/10/2023 às 17:31

**IZABELA CRISTINA SILVA**

ASSISTENTE TECNICO DE ENGENHARIA

DIVISÃO DE ENGENHARIA

Assinatura CONFIRMADA em 04/10/2023 às 08:51

**MAYARA ANDRE PENARANDA**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE ENGENHARIA

Assinatura CONFIRMADA em 03/10/2023 às 17:40

**VIVIANE RODRIGUES GUIMARAES**

SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 03/10/2023 às 18:17

